

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO N° 365 - CENTRO - CEP: 38.960-000 - PRATINHA-MG www.pratinha.mg.gov.br

#### LEI 539/93

#### (Revogada pela Lei Municipal nº 1.058 de 10 de junho de 2022.)

Modifica o Estatuto da Praça de Esportes Municipal Jésus Gonçalves de Pratinha, e dá outras providências.

O Povo do Município de Pratinha por seus representantes, decreta e eu em seu nomesanciono a seguinte Lei:
Art. 1° - A Praça de Esportes Municipal Jésus Gonçalves fundada e mantida pele Prefeitura Municipal para desenvolver a educação física em todas as modalidades promover reuniões e diversões de caráter cívico, educativo e esportivo, reger-se-a pela normas estatuídas nesta lei e resoluções da Diretoria.
— Parágrafo Único As resoluções da Diretoria e do Regimento Interno não poderão contrariar as normas aqui estabelecidas.
Art. 2º - Qualquer pessoa, residente ou não em Pratinha, sem distinção de cor nacionalidade, sexo, opinião política, poderá ser associada ou freqüentar a Praça de Esportes, mediante as seguintes conclusões:  a) gozar de bom conceito e conduta; b) exercer profissão lícita; c) não sofrer doenças infecto-contagiosas, apresentando atestado atualizado expedido por médico credenciado pela Diretoria; d) cumprir as normas estatuídas e acatar as autoridades; e) ser aprovado pela Diretoria.
Art. 3° - A Diretoria se comporá de Sócios e será constituída de:  01 - Presidente - que a representará e dirigirá;  01 - Vice Presidente - que substituirá o Presidente quando este estiver ausente;  01 - Secretário - que cuidará da parte financeira da Praca:

01 Diretor Sócio-Esportivo que cuidará dos programas sociais e esportivos.

— Parágrafo Único — fica facultado à Diretoria a nomeação de 01(um) Técnico

Esportivo que poderá ser remunerado ou não, conforme acordo prévio.

Art. 4° - Compete à Diretoria:



CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO N° 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG www.pratinha.mg.gov.br

- 01) zelar pelos interesses do bom nome e funcionamento da Praça de Esportes;
- 02) Administrar a Praça de Esportes com os poderes a ela conferidos;
- 03) Nomear comissões que julgar necessárias para auxílio nos serviços da Praça de Esportes e festas;
- 04) Elaborar o Regimento Interno e expedir periodicamente resoluções, respeitando as normas básicas desta lei;
- 05) Impor penalidades previstas nas normas;
- 06) Aprovar ou recusar propostas de admissão de sócios;
- 07) Expedir convites para reuniões sociais ou esportivas;
- 08) À diretoria será delegados poderes para administrar os recursos financeiros oriundos da Praça de Esportes, tais como:
  - a) Movimentar contas correntes em agências bancárias;
  - b) Efetuar compras para suprir consumo interno da Praça;
  - c) Efetuar compra de imóveis, sendo "obrigatória" a consulta e aprovação em assembléia com o mínimo de 1/5 dos sócios, bem como, posteriormente dos poderes Legislativo e Executivo do Município de Pratinha;
  - d) Efetuar compras de móveis.

1 rt 60	Será considerado	Vagou o cargo	da Diretoria	ouio titulor nõe	a tomor
- Ait. 0 -	Bela Considerado	vagou o carge	<del>) ua Diretoria,</del>	<del>- Cujo titulal ila</del>	<del>) tomai</del>
posse do cargo,	no prazo de 30(tri	nta) dias, ou de	<del>ixar de compa</del> i	<del>recer a 03(três) r</del>	<del>euniões</del>
<del>da Diretoria.</del>	1	, ,	1	,	

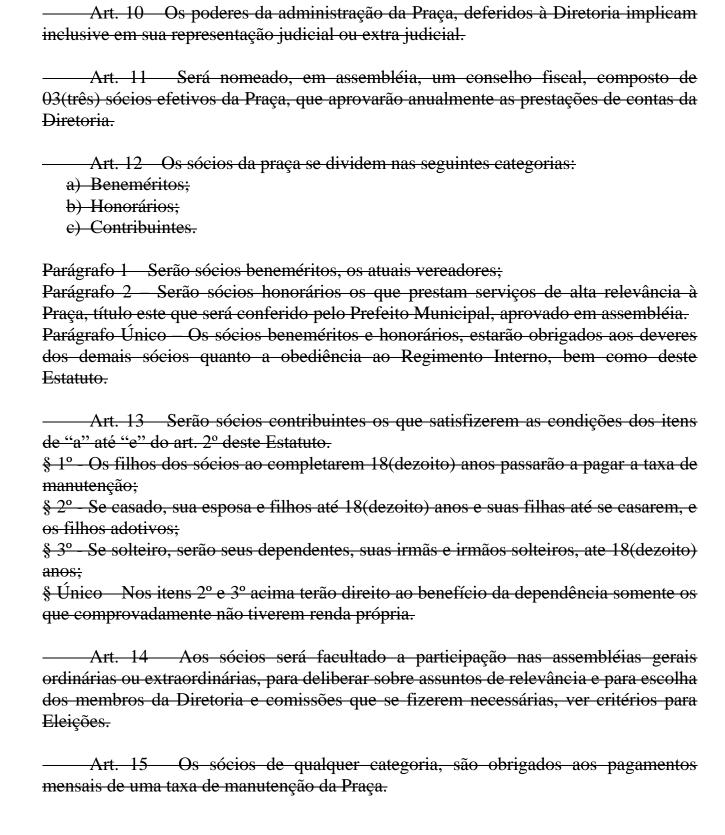
Art. 5° - A diretoria terá um mandato improrrogável de 02(dois) anos.

Parágrafo Único Os cargos que por qualquer motivo, inclusive o art. 6º deste Estatuto, ficarem vagos, serão preenchidos pelos sócios que satisfazerem os itens estipulados para os candidatos. Os quais serão votados em assembléia, constituída de no mínimo 1/5 de sócios que atingirem o maior número de votos. O novo membro eleito completará o período de mandato que faltar.

- Art. 7° Os membros da diretoria não são remunerados.

  Art. 8° Os membros da diretoria em exercício ficarão isentos da taxa manutenção, bem como os membros do conselho fiscal.
- Art. 9° As reuniões da Diretoria somente serão sigilosas nos casos onde forem decidir sobre aplicações de punições que possam trazer constrangimento às pessoas envolvidas.







CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO N° 365 - CENTRO - CEP: 38.960-000 - PRATINHA-MG www.pratinha.mg.gov.br

- § 1° A taxa de manutenção é intransferível;
- § 2º A taxa de manutenção será 6% do salário mínimo vigente e deverá ser pago até o dia 10 do mês seguinte. A partir do 10º dia será cobrado multa de 10% ao mês e mais a UFIR, ou qualquer outro índice que venha substituí-la.
- Art. 16 Importará em exclusão do quadro social da Praça, o Sócio que atrasar o pagamento da taxa de manutenção por um período superior à 12(dose) meses.
- § Único Poderá o sócio solicitar baixa e posterior retorno, para tanto deverá o mesmo pagar taxa de expediente na baixa e no retorno, de 10% do salário mínimo vigente.
- Art. 17 São deveres dos sócios nas diversas categorias:
  - I) cumprir o estipulado neste lei e demais instituídas;
  - II) Estar em dia com os compromissos financeiros para com a Praça, sob pena de suspensão até a normalização;
  - III) Acatar as autoridades da Praça em suas atribuições;
  - IV) Portar na frequência da Praça sua identidade social, bem como o seu atestado médico atualizado;
  - V) Dentro das dependências da Praça, evitar qualquer manifestação de caráter político, religioso ou social, obrigando-se ainda a respeitar outras resoluções da Diretoria.
- Art. 18 São direitos dos sócios, além do usufruto normal da Praça e igualdade de privilégios com os outros sócios, levar ao conhecimento da Diretoria, para providências, qualquer falta cometida por outro sócio, sendo necessário que a comunicação seja feita por escrito e assinada.
- Art. 19 Somente poderá usufruir das instalações da praça, as pessoas que forem sócias, dependentes ou visitantes, desde que o visitante não resida no município, e os convidados dos sócios que também não poderão residir no município.
- § 1º Os visitantes desde que atestem residência em outro município, poderão ter acesso à Praça, porém, sem utilizar-se das dependências da mesma e por períodos pré estabelecidos.
- § 2º Cada sócio terá direito de convidar 05(cinco) pessoas pelo período de uma semana.
- § 3° Será cobrada taxa de manutenção ao convidado ou ao sócio no valor de 0,3% do salário mínimo vigente por dia de uso.



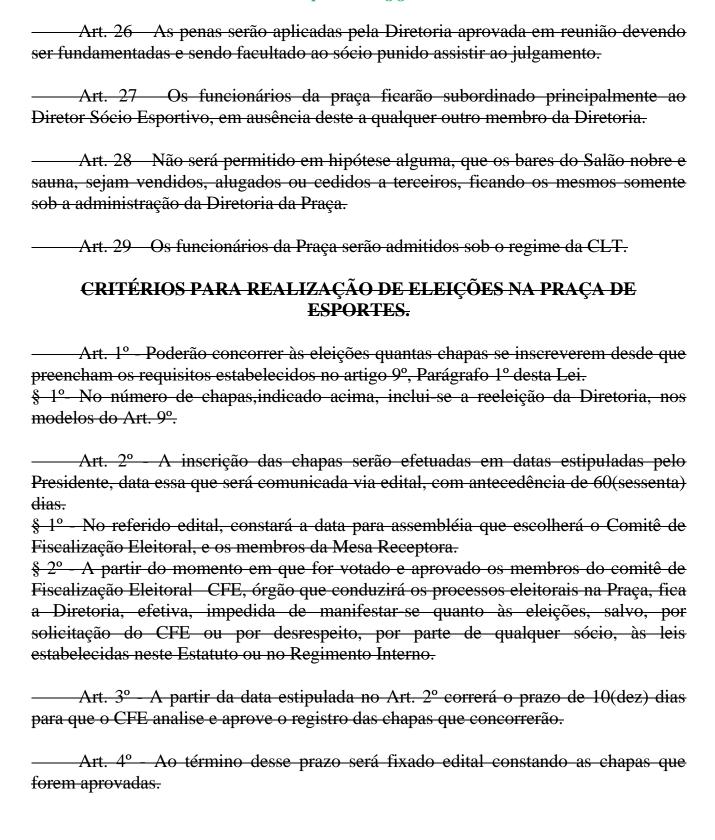
CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO N° 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG www.pratinha.mg.gov.br

§ 4° - Para uso das piscinas e saunas, será solicitado ao convidado atestado expedido por médico credenciado pela Diretoria.
Art. 20 As empregadas e babás ou assim consideradas em suas funções específicas, só poderão usufruir da Praça se forem sócias nas formas previstas.  Parágrafo Único No caso de acompanharem filhos menores dos sócios, poderão entrar na Praça, não podendo usufruir da mesma.
Art. 21 Os sócios que desrespeitarem as normas da presente lei e o Regimento Interno, estarão sujeitos às seguintes penalidades:  a) Advertência; b) Multa; c) Suspensão; d) Eliminação.
Art. 22 A pena de multa será aplicada a título de indenização por danos materiais que o sócio, seus dependentes ou convidados praticarem contra o patrimônio da Praça ou suas dependências, não isentando o faltoso de outras penalidades aplicáveis ao caso.
<ul> <li>Art. 24 Aplica-se a pena de suspensão:</li> <li>a) Aos sócios que já houverem sofrido duas advertências por escrito ou pena de multa;</li> <li>b) Aos que desacatarem as autoridades estatuídas ou suas ordens, resoluções ou normas da Diretoria.</li> <li>c) Aos que procederem incorretamente nas dependências da Praça.</li> </ul>
Parágrafo Único — A pena de suspensão será aplicada pelo prazo de 20(vinte) a 180(cento e oitenta) dias, não isentando o sócio punido do pagamento da taxa de manutenção, embora esteja privado do uso das instalações da Praça.
Art. 25 A pena de eliminação se aplicará:  a) Aos sócios que prestarem informações falsas á diretoria;  b) Aos que reincidirem na falta punível com suspensão nas dependências da praça;  c) Aos que sofrerem condenações criminosas irrevogáveis, sendo automaticamente

suspensas enquanto perdurarem os processos contra o mesmo, de crimes contra a

honra e costumes.





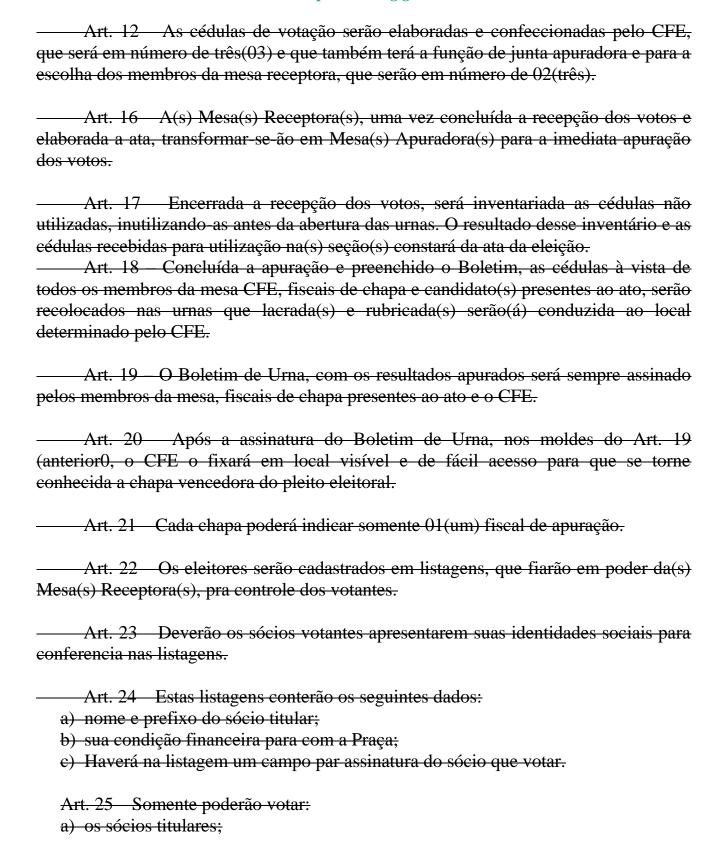


CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO N° 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG www.pratinha.mg.gov.br

Art. 5° - Fica facultado às chapas, substituírem nome(s) candidato(s), no prazo máximo de 05(cinco) dias a contar da data da ocorrência do fato que deu origem à substituição até 48(quarenta e oito) horas antes da eleição, ultimo prazo para substituição.
Art. 6° - Nenhum candidato poderá subscrever mais de uma chapa ou concorrer simultaneamente em outra, ficando anuladas as assinaturas e inscrições em dobro.
Art. 7° - O pedido de registro das chapas será entregue pelo Candidato a presidente das respectivas chapas CFE.
Art. 8° - Será adotado o sistema de voto direto e secreto.
Art. 9° - faculta-se a reeleição de parte ou da totalidade dos membros da diretoria para no máximo 02(dois) mandatos seguidos. Observando em especial, o disposto nos itens a seguir, bem como em todas as leis que regem as eleições na Praça. § 1° - São elegíveis:
a) os que gozam de bom conceito e conduta;
b) que exercem profissão lícita;
<ul> <li>c) figurem a mais de 01(um) ano no quadro social da Praça;</li> <li>d) estejam rigorosamente quites com suas obrigações financeiras para com a Praça.</li> </ul>
§ 2° - São inelegíveis, o(s) membro(s) da chapa registrada que:  a) hajam perdido seus mandatos por terem suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções na Praça, rejeitadas por irregularidades insanáveis e por decisão irrecorrível do órgão competente Conselho Fiscal;
<ul> <li>b) Os que forem condenados criminalmente com sentença transitada em julgado;</li> <li>c) São inelegíveis os detentores de cargo eletivo e ou de confiança do poder público;</li> <li>d) Os menores de 21(vinte e um) anos.</li> </ul>
Art. 1° - Caso haja chapa única, estará eleita a chapa registra que obtiver votação majoritária metade mais um voto.
Art. 11 Em caso de duas chapas, estará eleita a chapa que, sozinha obtiver maior votação.



CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO N° 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG www.pratinha.mg.gov.br





CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO Nº 365 - CENTRO - CEP: 38.960-000 - PRATINHA-MG www.pratinha.mg.gov.br

- b) os sócios que estiverem rigorosamente quites com as suas obrigações financeiras para com a Praça;
- c) Os sócios que figurarem a mais de 06(seis) meses no quadro social da Praça.
- Art. 26 Os pleitos eleitorais somente poderão ocorrer com a presença de no mínimo 1/5 dos sócios. Art. 27 Em caso de empate tomará posse a chapa que tiver Presidente mais idoso. Art. 28 Não será permitido qualquer manifestação com fins eleitorais nas dependência da Praça. Art. 29 No prazo máximo de 48(quarenta e oito) horas, após o conhecimento da chapa vencedora, poderá o Presidente de qualquer chapa, fundamentadamente, requerer a recontagem de votos. Caberá a Junta Apuradora em conjunto com os membros da Mesa Receptora pela maioria de votos, decidir sobre recurso. Art. 30 Fica a Diretoria efetiva e o conselho fiscal, com o prazo máximo de 60(sessenta) dias improrrogável da data em que a nova Diretoria for eleita, para aprovar as prestações de contas e dar posse à nova diretoria. Art. 31 A diretoria será empossada perante a Diretoria anterior. Art. 32 O presente estatuto poderá ser alterado, por proposição em assembléia com no mínimo de 1/5 dos sócios, que após aprovação do Executivo Municipal será encaminhado ao Legislativo para aprovação final. Art. 33 Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Pratinha

Em 17 de Março de 1993.

José Juvêncio dos Reis Prefeito Municipal